



PROCESSO N.º 667/04

PROTOCOLO N.º 5.975.753-9

PARECER N.º 708/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ANA LÚCIA SCHULTZ DE SOUZA

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo sido aprovada na 1ª e 2ª séries, estando em dependência na 3ª série do Curso Habilitação Magistério, não havendo matrícula de 4ª série.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2314/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho solicitação de Ana Lúcia Schultz de Souza, requerendo o certificado de conclusão do 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo realizado três, das quatro séries da Habilitação em Magistério, do Colégio Estadual Chateaubriandense, do Município de Assis Chateaubriand, nos anos de 1998 e 1999, ficando em dependência nas disciplinas de Matemática e Física de 3ª série no ano de 2000.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 13, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2.º Graus às folhas 04 e 11, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pela análise do Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Habilitação Magistério, expedido em 09/09/2004, pelo Colégio Estadual Chateaubriandense, de Assis Chateaubriand, (fl.11), constata-se que a aluna:

- ficou em dependência nas disciplinas de Matemática e Física na 3ª série, previstas no Núcleo Comum,
- não cursou a disciplina de Inglês, prevista para a 4ª série, constante do Núcleo Comum, conforme legislação vigente, à época,
- não realizou matrícula para a 4ª série na referida Habilitação.



PROCESSO N.º 667/04

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o Colégio Estadual Chateaubriandense de Assis Chateaubriand, deverá realizar em caráter excepcional, exclusivamente para este caso, o Exame Especial de Inglês, previsto para a 4ª série, Matemática e Física, referente à 3.ª série, disciplinas essas do Núcleo Comum.

Logrando êxito, poderá o estabelecimento expedir o respectivo Certificado de Conclusão de 2º Grau, de acordo com as normas vigentes.

Para tanto deverá a direção do colégio constituir uma comissão examinadora de profissionais com habilitação específica, cabendo ao Núcleo Regional de Educação acompanhar este processo, conforme a Deliberação n.º 09/01-CEE.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar da interessada.

Encaminhe-se o Processo n.º 667/04 ao Colégio Estadual Chateaubriandense, de Assis Chateaubriand, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.